

Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/3/2025

Florianópolis, 5 de março de 2025.

Assunto: **condicionalidade para recebimento de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), modalidade VAAR, com ênfase na gestão democrática.**

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), diante de sua missão de fiscalizar o cumprimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos na área da educação, vem, por meio deste expediente, alertar os Municípios sobre importante condicionalidade prevista na legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

No caso, trata-se de verificar se o provimento dos novos gestores escolares vem ocorrendo de acordo com critérios técnicos de mérito e de desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e de desempenho, conforme prescrito no [art. 14, § 1º, inciso I, da Lei \(federal\) n. 14.113/2020](#).

O momento é oportuno, tendo em consideração ser o primeiro ano da gestão dos mandatários eleitos no pleito municipal realizado em 2024.

No ano corrente, 144 municípios catarinenses serão beneficiados pela complementação da União na modalidade VAAR, totalizando o valor de R\$ 94.294.344,97, estimado conforme [Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024](#).

Assim, os gestores precisarão ficar atentos para o cumprimento das exigências legais, evitando retrocessos e perda de recursos financeiros.

O Ministério Público de Santa Catarina, por meio da [Nota Técnica nº 001/2021/CIJ](#), ofereceu subsídio teórico-normativo para hipótese de provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar, de forma a compatibilizar o princípio constitucional da gestão democrática do ensino com a prerrogativa de o Chefe do Poder Executivo nomear e exonerar livremente cargos em comissão.

Já no ano de 2022, o TCE/SC e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiram a [Nota de Orientação Administrativa nº 01/2022](#), contendo orientações relativas à complementação VAAR da União ao Fundeb para Estados e Municípios.

Recentemente, a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (Fecam) expediu a [Nota Técnica nº 02/2025](#), contendo orientação aos Municípios sobre a forma de provimento dos diretores escolares

prevista nas estratégias [19.1 e 19.8, do Anexo da Lei \(federal\) n. 13.005/2014](#).

Por fim, convém registrar que os critérios para a habilitação na condicionalidade em destaque estão definidos na [Resolução nº 03/2024](#), expedida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), a qual instituiu como condição que as redes comprovem a existência de normativa que defina que o provimento dos gestores escolares será com base em critérios técnicos de mérito e de desempenho e apresentem edital ou documento equivalente que configure processo seletivo.

É importante esclarecer que o cumprimento da mencionada condicionalidade não significa, necessariamente, garantia de concessão da complementação pelo governo federal, cabendo aos entes federados cumprirem as demais condicionalidades e apresentarem a evolução em indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, conforme previsto no art. 14 da Lei (federal) n. 14.113/2020.

Além disso, convém consignar que a gestão democrática também está presente no índice de repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) entre os Municípios catarinenses, por meio do Indicador de Esforço da Gestão Escolar (IEE), sendo que a forma de acesso do gestor escolar gera impactos financeiros na repartição desse importante imposto estadual.

Nesse contexto, frisa-se a relevância de os gestores ficarem atentos em relação à temática, haja vista que o cumprimento da condicionalidade perante o Ministério da Educação é anual, e que essa deve ocorrer no segundo semestre deste ano, para aferir os entes federados habilitados para recebimento dos recursos do VAAR, os quais serão distribuídos no ano de 2026.

De todo exposto, este Tribunal de Contas coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, que poderão ser dirimidos pelo e-mail gcsqss@tcsc.tc.br.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Gerson dos Santos Sicca**
Relator Temático da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 05/03/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson dos Santos Sicca, Conselheiro Substituto**, em 11/03/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0514979** e o código CRC **D5887A31**.

